



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DEPARTAMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL PRIVADA DO SUAS

COORDENAÇÃO GERAL DE CERTIFICAÇÃO DAS ENTIDADES BENEFICENTES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

NÚM. PARECER: 145502/2015

PROTOCOLO: 71000.137401/2010-42

C.N.P.J: 34.106.393/0001-34

ENTIDADE: LAR-DA CRIANÇA

TIPO DE PROCESSO: Renovação

DATA DE PROTOCOLO: 29/11/2010

MUNICÍPIO: SAO JOAO DE MERITI

UF: RJ

ÚLTIMA CERTIFICAÇÃO: 30/11/2007 A 29/11/2010

DILIGÊNCIA/OF. COMPL: 1230/2014

ANÁLISE TÉCNICA

I) DOCUMENTOS OBRIGATORIOS:

(Documentos pendentes)

Não apresentou todos os documentos
Inscrição no Conselho Local de Assistência Social

II) FINALIDADES OU OBJETIVOS DO ESTATUTO SOCIAL:

a) Compatibilidade do estatuto com LOAS: art. 34, I, Dec. 7.237/10 ou art. 39, I, Dec. 8.242/14
Compatível com a legislação

b) Destino do patrimônio em caso de dissolução:
art. 3º, II, Lei 12.101/09
Compatível com a legislação

III) ATIVIDADES DO RELATÓRIO: art. 18 da Lei 12.101/09 Não atua na assistência social.

Oferta(s)

Usuário(s)

Qualificação usuário

Outras ofertas (anteriores à lei): Creche;Ensino básico

IV) GRATUIDADE (a partir dos documentos

apresentados): Art. 18 da Lei 12.101/09 e Art. 57 do Decreto 8.242/14 Não foi analisada a gratuidade por não atuar na assistência social

V) MANIFESTAÇÃO DE OUTRO ÓRGÃO:

Número(s):

VI) CONTINUIDADE, PLANEJAMENTO e UNIVERSALIDADE DAS OFERTAS: Art. 18 da Lei 12.101/09 Não foram analisados

VII) CONCLUSÃO DO PARECER: INDEFERIDO

Motivo em caso de indeferimento: Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não atua no âmbito da assistência social

Embora a entidade tenha sido diligenciada (ofício nº 1230/2014), o seguinte documento obrigatório não foi apresentado: Inscrição no Conselho Local de Assistência Social. Com isso, a análise dos requisitos de certificação presentes na Lei nº 12.101/2009 e no Decreto nº 8.242/2014 não foi possível.

A entidade poderá recorrer da decisão em até trinta (30) dias a partir da publicação no Diário Oficial da União (D.O.U.). Ressalta-se que o recurso não tem efeito suspensivo, ou seja, a partir da publicação do indeferimento a entidade perde o direito à isenção do art. 29 da Lei 12.101/09.

Caso o fundamento do indeferimento seja a não apresentação de documentação obrigatória, a entidade poderá apresentar em sede de recurso a documentação faltante indicada acima.

www.mds.gov.br/assistenciasocial

Brasília, DF 02/03/2016

Vanessa Lança

CGCEB/DRSP/SNAS/MDS

Marília Carvalho

CGCEB/DRSP/SNAS/MDS

Barbara P. C. Campos
DRSP/SNAS/MDS